

**MEMORANDO SEMSA-AF Nº 622/2026**

Itaúna, 02 de Junho de 2026.

À Gerência de Compras do Município de Itaúna

Sede da Prefeitura de Itaúna

Avenida Boulevard, 153, Boulevard Lago Sul

CEP: 35.680-760 – Itaúna/MG

**Assunto:** Envio de Nova Pesquisa de Mercado, Mapa de Preços Atualizado e Requerimento de Republicação de Edital por Sanação de Subpreço – Processo Administrativo nº 53 – Licitação nº 15 (Pregão Eletrônico).

Prezados(as),

**I. DO RELATÓRIO**

1. No âmbito das atribuições de planejamento e execução da Assistência Farmacêutica deste Município, e em estrito cumprimento ao quanto solicitado no Memorando SEMSA-AF nº 599/2026, que determinou a suspensão cautelar do Processo Administrativo nº 53, Licitação nº 15 (Pregão Eletrônico), esta Gerência realizou o saneamento metodológico da estimativa de custos do certame.
2. Como sabido, o objeto consiste no “*Registro de Preços para futura e eventual aquisição de DIETAS e Suplementos Vitaminicos, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses*”, cuja criticidade se eleva pelo fato de atender a ordens judiciais de saúde com mandamentos de cumprimento imediato.
3. Diante da inconsistência material anteriormente apontada (valores máximos fixados abaixo do preço de custo dos fabricantes), esta unidade técnica realizou nova e rigorosa pesquisa de mercado, colhendo cotações atualizadas junto a fornecedores especializados do ramo de nutrição clínica e hospitalar, bem como utilizando os parâmetros balizadores recomendados pela legislação vigente.
4. Desse modo, serve o presente expediente para encaminhar os novos orçamentos e o mapa de preços atualizado, requerendo o regular prosseguimento do feito com a consequente alteração do edital e sua necessária republicação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021**

**1. Da Regularização do Orçamento Estimado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**

Com a juntada das novas cotações anexas, a Administração Municipal cumpre formalmente o mandamento contido no artigo 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

Com a revisão promovida nos itens críticos (notadamente os itens 4 e 7), o teto financeiro do certame foi realinhado, conforme o seguinte resumo analítico:

- **Valor Global Anteriormente Estimado:** R\$ 628.761,86 (Seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) — *Configurado como Subpreço.*



- **Novo Valor Global Atualizado:** R\$ 981.242,20 (Novecentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
- **Diferença Orçamentária Readequada:** R\$ 352.480,34 (Trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

As atualizações específicas por item constam detalhadamente do Mapa de Preços em anexo, que consolida a nova média escoimada de distorções econômicas, garantindo a exequibilidade das futuras propostas, nos termos do art. 59, inciso III, do mesmo diploma legal.

## **2. Da Obrigatoriedade de Modificação do Edital e Republicação dos Prazos (Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando que a alteração dos preços máximos permitidos na licitação modifica substancialmente a formulação das propostas pelas empresas licitantes (passando de um cenário de inadmissibilidade por subpreço para um cenário de ampla competitividade), faz-se imperiosa a aplicação do § 1º do art. 55 da Nova Lei de Licitações:

"Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão republicação do ato por meio dos mesmos veículos oficiais adotados para o texto original e reabertura do prazo inicial para a apresentação de propostas ou para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Tratando-se de modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de bens, o prazo regulamentar a ser integralmente reaberto a partir da nova publicação é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, em obediência ao art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

## **3. Da Eficiência e da Ampla Competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**

O realinhamento dos preços atende perfeitamente aos princípios da competitividade, eficácia e eficiência, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Afasta-se definitivamente o risco pretérito de *Licitação Deserta* ou *Fracassada*, poupando a Administração de desperdiçar recursos públicos com a realização de uma sessão inócua, e garantindo, em contrapartida, a seleção da proposta mais vantajosa através de uma disputa justa entre fornecedores idôneos.

## **III. DOS ENCAMINHAMENTOS E ANEXOS**

Com vistas à celeridade processual imposta pela urgência assistencial e judicial do objeto, esta Gerência anexa a estes autos:

1. **Anexo I:** Nova pesquisa de mercado com as propostas comerciais e orçamentos das empresas do setor de nutrição clínica;
2. **Anexo II:** Mapa de Preços Atualizado com as respectivas memórias de cálculo, contendo os novos preços unitários e o novo preço global estimado;





#### IV. DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, fundamentado no dever de eficiência administrativa e nas regras estritas da Lei nº 14.133/2021, esta Gerência de Assistência Farmacêutica ENCAMINHA os novos documentos de precificação e SOLICITA:

1. A **recepção e juntada** dos novos orçamentos e do Mapa de Preços Atualizado aos autos do Processo Administrativo nº 53;
2. A **retificação do Edital** da Licitação nº 15 (Pregão Eletrônico) para fazer constar os novos valores máximos admitidos;
3. A **retomada do processo com a consequente REPUBLICAÇÃO do Edital modificado** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, com a **reabertura integral do prazo legal de 8 (oito) dias úteis** para recebimento de propostas, conforme determina o art. 55, II, "a" c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Insta consignar o caráter urgente da tramitação, tendo em vista a iminência de desabastecimento de pacientes tutelados por liminares judiciais.

Respeitosamente,



Alan Rodrigo da Silva  
Secretário de Saúde  
Município de Itaúna / MG



Polyana Gois Teixeira

Polyana Góis  
Farmacêutica  
CRF MG 29907

Gerente de Assistência Farmacêutica

Município de Itaúna / MG



## ANEXO II

### MAPA DE PREÇOS ATUALIZADOS COM AS RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

#### 1. Fundamentação Legal e Justificativa Técnica

A metodologia aplicada para a obtenção do preço estimado seguiu rigorosamente o disposto no art. 23, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021. Para a mitigação do subpreço anteriormente verificado nos itens críticos, promoveu-se o saneamento da base amostral por meio do método da Média Saneada.

Dessa forma, em estrito respeito ao § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram desconsiderados do cálculo estatístico os valores flagrantemente destoantes — tanto as cotações excessivamente elevadas quanto aquelas manifestamente inexequíveis (abaixo do preço de custo praticado pelos fabricantes) —, uma vez que estas não refletiam a real conjuntura do mercado de nutrição clínica e hospitalar e induziriam a Administração ao erro, resultando no fracasso do certame.

Com o descarte analítico dessas distorções econômicas, em consonância com a pacificada jurisprudência pátria sobre regularidade orçamentária, a média obtida passou a espelhar com exatidão os preços praticados no mercado atual. Esse procedimento garante o cumprimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, assegura a exequibilidade das futuras propostas (nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e afasta em definitivo o risco de Licitação Deserta, salvaguardando o atendimento imediato às demandas de saúde e ordens judiciais deste Município.

#### 2. Metodologia de Cálculo e Saneamento Estatístico

Para a consolidação dos preços máximos permitidos neste certame, o cálculo do Preço Estimado Unitário e do Preço Global seguiu as seguintes etapas metodológicas:

- **Critério de Obtenção da Base Amostral:** Em observância ao art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a base de dados foi composta por uma matriz híbrida de cotações, combinando:
  - *Cotações de Fornecedores Privados Especializados:* NutriBody, Nutridiv e Life Nutri;
  - *Bancos de Preços de Contratações Públicas:* Dados extraídos do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e de ferramenta privada de pesquisa de preços públicos ("Fonte de Preço");
  - *Comércio Varejista Local:* Drogaria Líder e Farmácia Itaúna Ltda (aplicado especificamente aos itens de perfil varejista, como o item 16).
- **Aplicação do Filtro de Saneamento (Descarte de Valores Destoantes):** Nos termos do art. 23, § 2º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), foi aplicado o método da Média Saneada. Esse filtro identifica e descarta valores que gerem distorções de subpreço ou sobrepreço, utilizando os seguintes critérios técnicos visíveis no mapa:
  - *Critério de Inexequibilidade / Subpreço (Filtro Inferior):* Foram desconsiderados valores históricos ou de tabelas desatualizadas que se apresentavam manifestamente abaixo do preço de custo atual de fábrica, o que anteriormente vinha inviabilizando a participação de licitantes;
  - *Critério de Sobrepreço / Valores Desproporcionais (Filtro Superior):* Foram descartadas cotações isoladas que se posicionavam muito acima da realidade de mercado do lote;



- *Tratamento de Não Cotação:* Os campos identificados como “Não cotou” foram automaticamente excluídos do divisor estatístico do respectivo item, evitando a diluição indevida da média.

### 3. Fórmulas Matemáticas Utilizadas

- **Cálculo do Preço Unitário Estimado (PUE):** O preço unitário de cada item é o resultado da média aritmética simples das fontes válidas remanescentes após o devido saneamento da base de dados:

$$\text{PUE} = \text{Cotações Válidas Aceitas} / \text{número de fontes válidas}$$

- **Cálculo do Preço Total do Item (PTI):** Obtido por meio da multiplicação do Preço Unitário Estimado (PUE) pela Quantidade Anual Estimada (Qtd):

$$\text{PTI} = \text{Preço Unitário Estimado (PUE)} \times \text{Quantidade Anual Estimada}$$

- **Cálculo do Valor Global Estimado do Certame (VGC):** Definido pelo somatório linear dos preços totais de todos os 17 itens que compõem o mapa de cotação oficial:

$$\text{VGC} = \text{PTI 1} + \text{PTI 2} + \text{PTI 3} + \dots + \text{PTI 17}$$

$$= \text{R\$ } 981.242,20$$

A exatidão matemática desta memória de cálculo, associada ao saneamento prévio das distorções de mercado, confere ao processo a segurança jurídica necessária para a sua regular republicação, garantindo a ampla competitividade e a exequibilidade contratual, nos termos do art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.



## MAPA DE COTAÇÃO PREÇOS-DIETAS E SUPLEMENTOS

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.		*Fonte de preço (R\$)	PNCP	PNCP	PNCP	Média valores unitário(R\$)	Média valores totais (R\$)
1	Isossource 1.5 - 1 litro	1700	Unid.	R\$ 48,50	R\$ 47,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 42,87	R\$ 72.879,00
2	Isossource Soya 1.2 - 1 Litro	4000	Unid.	R\$ 35,80	R\$ 34,68	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 30,10	R\$ 120.400,00
3	Aplamil 2 (6 a 12 meses) - 800g	80	LATA	R\$ 96,20	R\$ 93,28	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 81,48	R\$ 6.518,40
4	Infantini - Lata 400g	100	LATA	R\$ 195,70	R\$ 189,76	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 168,45	R\$ 16.845,00
5	Isosource/Nutren Junior - 400g	2000	LATA	R\$ 79,97	R\$ 79,97	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 70,67	R\$ 141.340,00
6	Isosource 1.0/Nutren 1.0 - 400g	350	LATA	R\$ 84,60	R\$ 82,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 73,72	R\$ 25.802,00
7	Ketocal 4:1-300g	150	LATA	R\$ 546,15	R\$ 529,60	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 436,63	R\$ 65.494,50
8	Neocate LCP - Lata 400g	350	LATA	R\$ 375,20	R\$ 363,84	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 300,10	R\$ 105.035,00
9	Neocate Active - Lata 400g	500	LATA	R\$ 70,50	R\$ 68,32	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 61,64	R\$ 30.820,00
10	Trophic Basic Líquido - 1000ml	5000	Unid.	R\$ 38,87	R\$ 38,87	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 37,05	R\$ 185.250,00
11	Trophic Basic Pó - Lata 800g	200	LATA	R\$ 65,84	R\$ 63,84	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 62,13	R\$ 12.426,00
12	Energyzip Senior - 740g	60	LATA	R\$ 74,25	R\$ 72,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 86,67	R\$ 5.200,20
13	Alfaré - 440g/400g	150	LATA	Não cotou	Não cotou	R\$ 264,80	R\$ 113,75	Não cotou	R\$ 168,35	R\$ 25.252,50
14	Pregomin Plus - 400g	500	LATA	R\$ 326,70	R\$ 316,80	Não cotou	R\$ 195,00	Não cotou	R\$ 261,76	R\$ 130.880,00
15	Nutri Diabetic (Dianutri) - 1L	1000	Unid.	R\$ 44,90	R\$ 43,52	Não cotou	Não cotou	Não cotou	R\$ 35,15	R\$ 35.150,00
16	Lavitan AZ	16	CX C/30	Não cotou	Não cotou	R\$ 16,20	Não cotou	R\$ 14,95	R\$ 14,30	R\$ 228,80
17	FortViti Max	16	CX C/30	Não cotou	Não cotou	R\$ 158,40	R\$ 87,00	Não cotou	R\$ 107,55	R\$ 1.720,80
	<b>TOTAL :</b>									<b>R\$ 981.242,20</b>

\* (Fonte de Preço -uma ferramenta privada de pesquisa de preços públicos, considerando o CNPJ nº 16.538.909/0001-38. A plataforma disponibiliza informações atualizadas de fornecedores cadastrados, garantindo referência mercadológica, transparência e confiabilidade. Os documentos comprobatórios estão anexos a este mapa, atendendo aos requisitos do art. 18 e art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

*B. Teixeira*

**ANEXO I**

**Pesquisa de mercado com as propostas comerciais e orçamentos das empresas.**

**DA PESQUISA DE PREÇOS E DA CONFIGURAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no artigo 23, § 1º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com o objetivo de espelhar as reais condições de mercado e assegurar a modicidade dos gastos públicos.

2. Para a balização do teto global de R\$ 981.242,20 (novecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), a Administração Pública utilizou-se de uma metodologia de pesquisa híbrida e plural, composta por um painel amostral de 14 (catorze) fontes distintas de preços, divididas analiticamente entre dados públicos e cotações diretas junto ao mercado especializado.

3. Em estrito cumprimento ao artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foram extraídos dados públicos de contratações similares, em execução tempestiva ou homologadas, diretamente do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de bancos de preços especializados, correspondendo aos parâmetros técnicos das seguintes empresas e seus respectivos atos administrativos:

- **3.1. SALUTE MED HOSPITALAR LTDA.** (CNPJ: 51.406.738/0001-94) – Contratação Pública Paradigma originária de Cachoeira Alta-GO;
- **3.2. DROGARIA HORTOLANDIA LTDA.** (CNPJ: 03.443.174/0001-17) – Contratação Pública Paradigma originária de Itu-SP;
- **3.3. AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (CNPJ: 65.817.900/0001-71) – Contratação Pública Paradigma originária de Salto-SP;
- **3.4. ALESSANDRO REZENDE SANTOS LTDA.** (CNPJ: 09.412.526/0001-53) – Contratação Pública Paradigma originária de Piumhi-MG;
- **3.5. UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: 05.593.067/0001-09) – Contratação Pública Paradigma originária de Jaíba-MG;
- **3.6. MG2 NUTRICAÇÃO LTDA** (CNPJ: 39.935.073/0001-00) – Contratação Pública Paradigma originária de Salinas-MG;
- **3.7. VERTICAL RJ SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA FILIAL** (CNPJ: 13.123.772/0002-43) – Contratação Pública Paradigma originária de Paraíba do Sul-RJ;
- **3.8. FONTE DE PREÇOS (Plataforma Especializada)** (CNPJ: 16.538.909/0001-38) – Banco de dados homologado para licitações.

4. Complementarmente, buscando aferir a realidade logística local, custos de frete regionalizados e a imediata disponibilidade de atendimento da demanda, a Administração colheu propostas comerciais diretas junto a fornecedores do ramo de dietas e suplementos alimentares, em consonância com o artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme rol técnico abaixo discriminado:

- **4.1.** [REDACTED]
- **4.2.** [REDACTED]
- **4.3.** [REDACTED]

Prefeitura Mun. de Itauna  
PIS nº 205 ✓



PREFEITURA DE  
**Itauna**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.4. [REDACTED]
- 4.5. [REDACTED]
- 4.6. [REDACTED]

5. A utilização concomitante dos parâmetros obtidos no PNCP e das propostas diretas de mercado visa conferir segurança jurídica à contratação, evitando distorções macroeconômicas e assegurando que o teto fixado de R\$ 981.242,20 reflète com precisão a média saneada do mercado vigente.

6. Resta certificado pelo setor técnico que todas as empresas participantes possuem Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto licitado e regularidade jurídica ativa, validando as informações que instruem o Mapa Comparativo de Preços.



farmaciajudicial@itauna.mg.gov.br  
gabinetsaude@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9562  
(37) 3249-9800



Avenida Manoel da Custódia, 1.111,  
Vila Nazaré, CEP: 35680-403



# *TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO*



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

**Referência ao ETP nº 06/2026.**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de DIETAS e Suplementos Vitamínicos, destinados a atender a demanda da Secretarias Municipais de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses.
- 1.2. Estas dietas não se enquadram em bens de luxo, sendo caracterizadas como comum, com características e especificações usuais no mercado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 06/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna através da Assistência Farmacêutica Municipal, presta serviços aos pacientes que recorreram à justiça e têm suas decisões deferidas; assim o município se torna obrigado a cumprir as decisões judiciais onde figura como parte da lide. O fornecimento de DIETAS judiciais que não são fornecidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) a pacientes e o município tem a compulsoriedade de fornecimento determinado pela Justiça. **Tratam-se dos processos e autos anexos: nº 16.005717-4, nº 0338.16.012.463-6, nº 5009976-88.2025.8.13.0338, nº:0338.14.3875-7, nº:500.6912-75.2022.8.13.338, nº:5002863-54.2023.8.13.0338 nº:5006107-88.2023.8.13.0338, nº:5001609-46.2023.8.13.0338, nº:5006766-34.2022.8.13.0338, nº:0058901-55.2015.8.13.0338, nº:5008071-48.2025.8.13.0338**

**2.3.Fundamentação Jurídica**

**2.3.1. Fundamentação Constitucional**

Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;  
Garantia do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;  
Necessidade de cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais aos pacientes beneficiários.

**2.3.2. Fundamentação Legal e Infraconstitucional**

Competência municipal para execução das ações de assistência farmacêutica e atenção à saúde, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.080/1990;  
Aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:  
Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” – exigência de fundamentação da contratação no Termo de Referência;  
Art. 18, §1º – requisitos mínimos do Estudo Técnico Preliminar;  
Arts. 11 a 15 – princípios aplicáveis às contratações públicas;  
Arts. 28 a 47 – regras relativas à definição do objeto e critérios de julgamento;  
Arts. 115 a 121 – normas referentes à execução contratual e responsabilidades das partes.

**3. DA JUSTIFICATIVA**



A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna através da Assistência Farmacêutica Municipal, presta serviços aos pacientes que recorreram à justiça e têm suas decisões deferidas; assim o município se torna obrigado a cumprir as decisões judiciais onde figura como parte da lide.

O fornecimento de DIETAS e SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS judiciais que não são fornecidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) a pacientes e o município tem a compulsoriedade de fornecimento determinado pela Justiça.

Os serviços prestados compreendem desde o planejamento, aquisição, recebimento, conferência, dispensação até o envio de comprovação de fornecimento de dietas judiciais para a Procuradoria do Município de Itaúna.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

#### 4.2. Descrição por Item:

Item	Código Betha	DESCRIÇÃO	QUD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	31365	<b>Isosource 1.5</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.5 KCAL/ML) COM FIBRAS - HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 ML.	1.700 UNIDADES COM 1000 mL	R\$ 42,87	R\$ 72.879,00
02	24533	<b>Isosource Soya 1.2</b> FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL (1.2 KCAL/ML) COM FIBRAS - NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 1000 mL.	4.000 UNIDADES COM 1000 mL	R\$ 30,10	R\$ 120.400,00
03	31559	<b>Aptamil 2 (6 a 12 meses) 800 g</b> FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 6 MESES E 1 ANO DE VIDA, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS.	80 LATAS	R\$ 81,48	R\$ 6.518,40
		<b>Infantrini- Lata 400G</b>			





PREFEITURA DE  
**Itaúna**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Professora Mun. de Itaúna

Fis nº 209 x

04	25960	(FORMÚLA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERAPÉUTICAS ESPECÍFICAS C/1KCAL/ML)	100 UNIDADES	R\$ 168,45	R\$ 16.845,00
05	21334	<b>Isosource Junior /Nutren Junior– Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, , NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA, PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 53% E GORDURAS 35%. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS).	2.000 LATAS	R\$ 70,67	R\$ 141.340,00
06	15171	<b>Isosource 1.0 /Nutren 1.0 – Lata 400G</b> (SUPLEMENTO ALIMENTAR P/NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA P/ MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL- C/400 GRAMAS).	350 LATAS	R\$ 73,72	R\$ 25.802,00
07	29822	<b>Ketocal 4:1 – 400 g</b> (FORMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. CONTÉM 4 G DE GORDURA PARA CADA 1 G DE CARBOIDRATOS. TRATA-SE DE DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRATÁRIA, ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS).	150 LATAS	R\$ 436,63	R\$ 65.494,50
08	19004	<b>Neocate LCP – Lata 400G</b> (FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE).	350 LATAS	R\$ 300,10	R\$ 105.035,00
09	21325	<b>Nutren Active – Lata 400G</b> (ALIMENTO P/ CONVALESCENTES, IDOSOS, PESSOAS DE BAIXO PESO, DESNUTRIDOS E INAPETENTES- SUPLEMENTO NUTRICIONAL COM PREBIÓTICO, C/400 GR).	500 LATAS	R\$ 61,64	R\$ 30.820,00
10	21326	<b>Trophic Basic Líquido- 1000 mL</b> (ALIMENTO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,2 Kcal/ ml), NORMOPROTÉICA . ISENTA DE SACAROSE,	5.000 LITROS	R\$ 37,05	R\$ 185.250,00



[gabinetesaude@itauna.mg.gov.br](mailto:gabinetesaude@itauna.mg.gov.br)



(37) 3249-9800



Avenida Manoel da Custódia, 1.111,  
Vila Nazaré, CEP: 35680-403

		LACTOSE E GLÚTEN, C/ 01 L, LONGA VIDA. INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCENÇA)			
11	21327	<b>Trophic Basic Pó – Lata 800 G</b> (ALIMENTO P/NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTÉICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, LATA COM 800G, LONGA VIDA, INDICADA PARA RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, CONVALESCÊNCIA, FEITO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA)	200 LATAS	R\$ 62,13	R\$12.426,00
12	34292	<b>Energyzip Senior 740g</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ESPECIFICAMENTE DESENVOLVIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE IDOSOS. É ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS. PROVIDENCIA SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES COM MALNUTRIÇÃO, PERDA DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO.	60 LATAS	R\$ 86,67	R\$ 5.200,20
13	35224	<b>Alfaré 440g</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.	150 LATAS	R\$ 168,35	R\$ 25.252,50
14	32964	<b>Pregomin Plus 400 G</b> FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE – FÓRMULA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. ISENTA DE GLÚTEN. CONTENDO NUCLEOTÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS ARA E DHA. EMBALAGEM: 400G.	500 LATAS	R\$ 261,76	R\$ 130.880,00
15	21858	<b>Nutri Diabetic ( DIANUTRI)</b> FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL (1,0 KCAL/ML) E	1.000 UNIDADES com 1.000 mL	R\$ 35,15	R\$ 35.150,00



		NORMOPROTEICO. OFERECE SUPORTE NUTRICIONAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E PACIENTES HIPERGLICÊMICOS 1 E 2.			
*16	26442	<b>Lavitan AZ</b> SUPLEMENTO MULTIVITAMINICO QUE CONTÉM UMA COMBINAÇÃO EQUILIBRADA DE 9 VITAMINAS E 3 MINERAIS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO.	16	R\$ 14,30	R\$ 228,80
*17	31346	<b>FortViti Max</b> SUPLEMENTO ORAL EM CÁPSULAS, COM VITAMINAS E MINERAIS ANTIOXIDANTES, CONTENDO VITAMINAS C E E, ZINCO, COBRE, LUTEÍNA E ZEAXANTINA.	16	R\$ 107,55	R\$ 1.720,80

\* Para o item 16 correspondente ao “Lavitan AZ”, serão admitidos suplementos multivitamínicos contendo combinação equilibrada de vitaminas e minerais essenciais ao adequado funcionamento do organismo, contemplando, no mínimo, formulação compatível com 9 (nove) vitaminas e 3 (três) minerais, observadas as características técnicas, composição nutricional, forma farmacêutica e finalidade de uso equivalentes ao produto de referência.

\*Para o item 17 correspondente ao “Fortiviti Max”, serão admitidos suplementos orais em cápsulas contendo vitaminas e minerais antioxidantes, incluindo, no mínimo, vitaminas C e E, zinco, cobre, luteína e zeaxantina, observadas as concentrações, características técnicas e finalidade terapêutica/nutricional equivalentes.

A eventual menção às marcas (Lavitan AZ e Fortiviti Max) não possui caráter restritivo, direcionador ou preferencial, tendo sido utilizada exclusivamente como parâmetro de referência qualitativa do objeto, diante da necessidade de melhor identificação das especificações pretendidas pela Administração, admitindo-se expressamente o fornecimento de produtos equivalentes, conforme autorizado pela legislação vigente.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2. É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, no qual conceitua que “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

5.3. A execução do objeto pretendido não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

## 6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1. A contratação decorrente do presente processo deverá cumprir os requisitos de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2. Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção, conservação e durabilidade, durante o transporte e o armazenamento.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de **R\$ 981,242,20 (Novecentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

7.2. Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços.

## 8. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Modalidade de Aquisição: Pregão Eletrônico previsto na Lei 14.133/2021.

8.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por ITEM.

8.4. Informações Essenciais:

8.4.1. Destinação de participação ampla, ou exclusiva de acordo com a especificação em cada Item.

8.4.1.1. ITENS 01, 03, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 16 e 17 – **EXCLUSIVO ME/EPP**: a participação nestes itens é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas.

8.4.1.2. ITENS 02, 05, 08, 10 e 14 – **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

8.4.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira**: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

8.4.3. Forma de Fornecimento: Sob demanda.

8.4.3.1. Prazo padrão de até 10 dias corridos;

8.4.3.2. Prazo emergencial de até 48 horas, em casos de urgência devidamente justificada.

8.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os Órgãos e as entidades da Administração Pública que não sejam gerenciadores e /ou participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preço na condição de não participantes, observados os requisitos definidos no art. 86 da lei n.º 14.133/21.

## 8.5 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS

8.5.1. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

8.5.2. Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos;

8.5.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;



**8.5.4.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo (a) DENTENTOR (A) DA ATA;

**8.5.5.** Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

**8.5.6.** A inadimplência do (a) DENTENTOR (A) DA ATA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material adquirido, não transfere ao Município de Itaúna a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

**8.5.7.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e / ou Contrato.

## **8.6 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.6.1.** Proporcionar todas as condições para que o (a) DENTENTOR (A) DA ATA possa efetuar a entrega do produto dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

**8.6.2.** Receber o produto entregue pelo(a) DENTENTOR (A) DA ATA desde que esteja em conformidade com o objeto licitado;

**8.6.3.** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

**8.6.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) DENTENTOR (A) DA ATA);

**8.6.5.** Efetuar os pagamentos ao (à) DENTENTOR (A) DA ATA;

## **8.7 GARANTIA CONTRATUAL**

**8.7.1.** Em razão dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

## **9. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O modo de disputa será ABERTO e FECHADO, tendo em vista, as peculiaridades do objeto demonstrada na justificativa presente no processo, tendo como finalidade aumentar a competitividade entre os licitantes, primando pela qualidade das propostas, assim como, na segurança para administração pública na aquisição dos itens pelo preço justo de mercado.

**9.2.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.3.** Na proposta as empresas participantes deverão atender critérios técnicos como:

- Registro do produto no ministério da saúde, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou legislação que dispensa o registro;
- Ficha técnica do produto, identificando o número do item correspondente, para fins de análise da conformidade e individualidade dos produtos cotados.

## **10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.



10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento na LEI Nº14.133/2021, e mediante a utilização do Pregão Eletrônico de Licitação, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 8988 /2025, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência

12.2. Para habilitação será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

### 12.2.1. Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

III - O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

IV - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.2.2. Fiscal, Social e Trabalhista

I - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e certidão positiva com efeitos de negativa.

### 12.2.3. Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa



jurídica.

II - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **12.2.4. Qualificação Técnica**

**12.2.4.1** - A licitante deverá comprovar que possui autorização sanitária válida (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária), emitida pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, nos termos da legislação vigente.

**12.3.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DAS ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**15.3.** A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**15.3.1.** O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**15.3.2.** O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**15.4.** O beneficiário do preço registrado (fornecedor) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**15.5.** O beneficiário do preço registrado (fornecedor) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Municipal. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**15.6.** Somente o beneficiário do preço registrado (fornecedor) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**15.6.1.** A inadimplência do beneficiário do preço registrado (fornecedor) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**15.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o beneficiário do preço registrado (fornecedor) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.8.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação são:

**15.8.1.** Gestor: Gislaíne Pereira da Silva-Gerente Superior de Assistência à Saúde Especializada.

**15.8.2.** Fiscal/fiscais: Polyana Gois Teixeira – Gerente de Assistência Farmacêutica

**15.8.3** – A entrega será parcelada e deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias no seguinte endereço: Avenida Manoel da Custódia, 1.111 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, tel.: (37) 3249-9849 (Solange). De segunda à sexta-feira (08:00 às 15:00), exceto feriados.

## **16 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;**

**16.1.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no edital do certame e neste termo de referência.

**16.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III – Endereço da Prefeitura Municipal de Itaúna/MG;

IV - O valor a pagar; e

V - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de



02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

**17.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**17.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.2.2.** Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**17.5.** A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.9.** O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**17.11.** Os atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência,

**17.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.



**18.2. O GERENCIADOR** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

**18.3.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **DETENTORA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**18.4.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter o **DETENTOR** infratora à extinção unilateral da ata de registro de preço, a critério do **GERENCIADOR**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**19.1. O DETENTOR**, de posse de quaisquer dados do **GERENCIADOR** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte do **GERENCIADOR**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**19.2. O DETENTOR** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu



estabelecimento.

**19.3. O DETENTOR** compromete-se, também, a reportar à **GERENCIADOR** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

**19.4.** Na hipótese de descumprimento pela **DETENTORA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **GERENCIADOR** o direito de pleitear da **DETENTORA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **GERENCIADOR** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **DETENTORA**”.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Itaúna-MG, 02/06/2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** POLYANA GRACYLE DE GOIS TEIXEIRA  
Data: 16/06/2026 08:31:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Polyana Gois Teixeira  
Gerente de Assistência Farmacêutica

De acordo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLELTON DE FARIA PACHECO  
Data: 16/06/2026 08:55:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Alan Rodrigo da Silva  
Secretário Municipal de Saúde